Jocimar Antonio Tasca – OAB/SP 331.043
Av. Gastão Vidigal, nº 1.055, Jardim Matilde, Ourinhos, SP – Tel.: (14) 99799-3893

REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Quase todas as aposentadorias apresentam problemas, os quais são constatados por meio de cálculos e conferências feitos por um advogado, podendo resultar em várias espécies de revisão, que devem ser corrigidas, como no caso de aposentadoria por idade, as quais podem elevar o coeficiente de 85% para 100%, gerando um fator previdenciário positivo.

A seguir, as revisões possíveis de serem feitas.

Revisão da vida toda

Essa revisão foi autorizada pela justiça e permite que o segurado inclua no cálculo de sua aposentadoria as contribuições realizadas antes de julho de 1994. De acordo com a regra geral da Previdência Social, o INSS só considera as contribuições feitas no plano real.

Fazer a revisão pode ser vantajosa para o segurado que recebe uma aposentadoria próxima ao mínimo e fez poucas contribuições após o ano de 1994 e, antes disso, tinha recolhimentos mais altos.

Revisão de aposentadoria com inclusão do tempo de trabalho em regime diverso

A revisão para inclusão de tempo de trabalho em regime diverso é outra forma de se aumentar o valor do benefício previdenciário.

Nesta modalidade de revisão previdenciária, se inclui a pessoa que trabalhou em serviço público, com regime previdenciário diverso, como é o caso do Regime Próprio da Previdência Social, do qual participa os funcionários públicos.

O aposentado que requerer esta revisão, terá tal período averbado pelo INSS, aumentando o período total de contribuição e refletindo diretamente no valor recebido.

Revisão para inclusão de tempo averbado em ação trabalhista.

Esta revisão para inclusão de tempo averbado em ação trabalhista é destinada aos aposentados que tiveram período de trabalho reconhecido ou valores recebidos após o transito em julgado de ação trabalhista.

Os aposentados em tais situações, possuem direito de requerer a revisão da aposentadoria para que tais períodos e valores sejam incluídos no cálculo de concessão.

Revisão para Inclusão de Tempo como Aluno Aprendiz

Esta revisão é destinada á pessoa que até 16 de dezembro de 1998 estava matriculada em escolas profissionais mantidas por empresas (escolas industriais ou técnicas).

Nesta modalidade revisional, pode incluir esse tempo no cálculo do benefício previdenciário.
Havendo a averbação deste tempo na aposentadoria gera um aumento no seu valor.

Revisão para uma conversão de tempo especial (insalubre, perigoso ou penoso) em tempo comum

A revisão para conversão de tempo especial é destinada aos segurados que recebem benefícios previdenciários, sem análise de tempo trabalhado em atividade especial, onde havia atividade insalubre, periculosidade ou penosa. Nestes casos, devem ser convertidos o tempo especial em comum.

O aumento da aposentadoria, pela revisão, resulta na majoração do tempo de contribuição em 40% para homens e 20% para mulheres.

Vários pedidos são concedidos de forma errada pelo INSS, seja por falha na análise, documentos não entregues, dentre outras.

Dentro do prazo de 10 anos, contados do recebimento do primeiro valor, o prazo da aposentadoria é revisto e alterado, sendo que esta correção é feita através de uma revisão.

Revisão dos auxílios

O INSS pode cometer erro ao calcular a média salarial utilizada na concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensões por morte com todas as contribuições feitas pelo segurado em reais, sem desconsiderar as 20% menores, em desconformidade com o que a lei estabelecia até a reforma da Previdência.

Tem direito a esta revisão o aposentado que teve o benefício concedido entre 17/04/2002 e 19/08/2009.

Já houve admissão pelo INSS dessa revisão e todos os anos paga os atrasados em lotes, normalmente em maio, até 2022.

Caso não estiver contemplado no calendário do INSS, deve ser pedida a revisão.

Revisão de teto

Tivemos nos anos de 1998 e 2003, um reajuste no teto do INSS, todavia não corrigiu as aposentadorias que foram autorizadas antes e limitadas ao teto.

Entendeu o INSS que os novos tetos só seriam válidos para os benefícios concedidos depois da alteração, todavia, a Justiça reconheceu o direito dos outros aposentados e mandou o instituto arcar a revisão.

Esta revisão tem direito os segurados que tiveram a aposentadoria autorizada entre 5 de abril de 1991 e 31 de dezembro de 2003 e seu benefício foi limitado ao teto.

Deve haver pagamento automático destes valores pelo INSS, todavia, se isto não estiver ocorrendo, deve ser pedida a revisão.

Revisão do buraco negro

Os aposentados entre 5 de outubro de 1988 e 4 de abril de 1991, tem direito a revisão do chamado buraco negro.

Nesta ocasião o INSS errou na correção da inflação nas contribuições dos segurados.

Mesmo após a correção do erro, alguns benefícios tiveram a limitação do teto, ma isso não foi corrigido automaticamente.

Revisão de Aposentadoria Complementar para Inclusão de Horas Extras

No caso em que o direito a horas extraordinárias, cujos valores estejam previstos no regulamento da entidade de previdência complementar como

integrantes da base de cálculo das contribuições do participante, tiver sido reconhecido somente após a aposentadoria do empregado, o valor do benefício da aposentadoria complementar deve ser recalculado para considerar os valores das horas extraordinárias, devendo ser aferido no recálculo o que deixou de se recolhido pelo empregado e pelo patrocinador se as horas extras tivessem sido oportunamente pagas.

Revisão de Aposentadoria de Servidor Público

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. APLICADO DO ART. 1ºDO DECRETO 20.910/1932.

Nos casos em que o servidor público busque a revisão do ato de aposentadoria, ocorre a prescrição do próprio fundo de direito após o transcurso de mais de cincos anos- e não de dez anos- entre o ato e ajuizamento da ação.

Trata-se da aplicação do art. 1º do Decreto 20.910/1932, segundo o qual as "dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data doa tão ou fato do qual se originarem".

A verificação do benefício do INSS é simples: verifica-se a data em que o benefício foi concedido e confere-se com os períodos abaixo descritos.

Importante salientar que não deve haver confusão entre data de concessão com a data de entrada do benefício.

TETO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO- Benefícios concedidos entre 1973 e 1998. Quem tem direito a revisão do TETO DE CONTRIBUIÇÃO: tem direito a revisão do benefício os segurados que se aposentaram entre 1973 e 1998.e recolheram contribuição para o INSS sobre 20 salários mínimos. O reajuste poderá ser de até 70%.

ORTN- Benefícios concedidos entre 17/06/1977 e 05/19/1998- Que tem direito a revisão da ORTN:

(Tem direito a revisão do benefício os segurados que se aposentaram por idade, tempo de serviço ou especial) no período compreendido entre 17/06/1977 a05/10/1998, em razão do INSS ter deixado de corrigir os 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos pelo índice da variação nominal da ORTN. O reajuste pode variar entre 8% e 70%.

Não tem direito a este tipo de revisão:

- Aposentados por incapacidade física;
- Aposentados e pensionista trabalhador rural;
- Aposentados e pensionistas por auxílio doença código 31;
- Aposentado e pensionistas por invalidez código 32;
- Quem já tem o processo em andamento na Justiça Federal discutindo esta mesma tese na revisão.

Piso Nacional de Salários e do Salário Mínimo de Referência

Benefícios concedidos entre setembro de 1987 e outubro de 1988

Quem tem direito a revisão da ORTN:

Tem direito a revisão do benefício os segurados que se aposentaram entre setembro de 1987 e outubro de 1988, pois o governo, nesse período, calculou e reajustou os salários com base no SMR quando o correto seria pelo Piso Nacional de Salários. O reajuste poderá ser de até 80%.

Não tem direito a este tipo de revisão:

-Quem sempre contribuiu sobre salário mínimo;
-Quem já tem processo em andamento na Justiça Federal discutindo esta mesma tese de revisão.

Revisão da Pensão Por Morte

Benefícios concedidos até 05/04/1991 e entre 06/04/1991 e 28/04/1995

Quem tem direito a este tipo de revisão da pensão:

Tem direito a revisão do benefício os segurados que foram beneficiados pela concessão da Pensão por Morte nos períodos compreendidos até

05/04/1991 e entre 06/04/1991 e 28/04/1995, em virtude das Leis 8.213/95 e 9.32/95, respectivamente.

Não tem direito a este tipo de revisão:

-Benefícios concedidos após 28/04/1995;
-Benefícios concedidos até 05/04/1991 que tinham 5 ou mais dependentes;
-Benefícios concedidos entre 06/04/1991 e 28/04/1995 que tinha ou mais dependentes;
-Quem sempre recebeu um salário mínimo em virtude da aposentadoria ou salário original também ser no valor de um salário mínimo;
-Quem já tem processo em andamento na Justiça Federal discutindo esta mesma tese de revisão.

Revisão de Pensão por morte derivada de aposentadoria

O termo a quo do prazo decadencial para revisão da pensão por morte, mediante revisão da renda inicial da aposentadoria que originou, corresponde à data da concessão do benefício originário.

IRSM-Benefícios concedidos entre março de 1994 e março de 1997

Quem tem direito a revisão do IRSM

Tem direito a revisão do benefício os segurados que se aposentaram (por idade, tempo de serviço ou especial) no período compreendido entre março de 1994 e março de 1997, ou ainda que possua na relação dos salários de contribuição (salários que serviram como cálculo da aposentadoria ou pensão) o mês de fevereiro de 1994.

Consoante o disposto do artigo 21 e respectivo § 1º, que para efeito de conversão e URV no dia 28 de fevereiro de 1994, os salários de contribuição referente à competência anterior a março de 1994 deveriam ser corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994 pelos índices previstos no artigo 31 da Lei 8.213/91 (com alterações da Lei 8.542/92) a Lei 8.880/94 determinou, a aplicação também do índice de correção do mês de fevereiro.

Do contrário, teria feito a restrição, determinando a aplicação da correção monetária até janeiro. Esta é a melhor exegese do referido dispositivo legal. Não se trata, pois, de hipótese de usurpação, pela lei, de percentual de inflação, mas sim de mero descumprimento da lei, de pelo INSS, pois a norma assegurou expressamente a incidência do porcentual.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, na atualização dos salários de contribuição dos benefícios em manutenção, deve ser aplicada a variação integrada do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994 no percentual de 39,67%.

"O índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) do mês de fevereiro de 1994 pode ser incluído n cálculo de Renda Inicial (RMI) de benefício previdenciário na fase da liquidação de sentença, ainda que sua conclusão não tenha sido discutida na fase de conhecimento, não implica violação da coisa julgada, por refletir correção monetária a recomposição do valor da moeda aviltada pelo processo inflacionário. Procedente citado: AgRg no AREsp 188.862-PR, Segunda Turma, DJe 14/9/2012. Resp 1.423.027-PR, Rel.Min.Humberto Martins, julgado em 6/2/2014."

O período computado para cálculo do salário de benefício do segurado deve alcançar fevereiro de 1994, para proceder a correção.